



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 17.877-2/2013
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR : CONS. SÉRGIO RICARO

RELATÓRIO

Trata-se de representação de natureza interna, em desfavor da Prefeitura Municipal de Matupá, em virtude de denúncia formulada pelo Sr. Fernando Coutinho Eloi, representante da empresa Coxipó Materiais Elétricos Ltda-ME, contra atos praticados pela pregoeira Sra. Alexsandra Tosta Batista no Pregão Presencial nº 31/2013.

Nos termos da denúncia proposta, há irregularidades na decisão da pregoeira em excluir do Pregão Presencial nº 31/2013, a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas fora do município de Matupá.

A Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, elaborou relatório preliminar, apontando indícios de irregularidade no procedimento licitatório do Pregão relativo ao SRP nº 31/2013 (Edital nº 44/2013), classificada pela Res. Norm. TCE/MT nº 17/2010 como **GB 03** - Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).

Em atendimento aos postulados constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, a responsável foi citada para apresentar defesa acerca do relatório técnico, tendo sua peça defensiva devidamente juntada.

A SECEX Obras, em relatório conclusivo, rechaçou os argumentos apresentados pela defesa e concluiu pela procedência da representação, em razão da comprovação da irregularidade no procedimento licitatório do Pregão relativo ao SRP nº 31/2013 (Edital nº 44/2013).

Nos termos dos artigos 99, III e 227, § 3º, da Resolução nº 14/2007, o feito foi submetido à apreciação do Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer nº 8.560/2013, de lavra do Procurador Geral de Contas, Dr. Willian de Almeida Brito Junior, opinando pelo **conhecimento e pela procedência** da presente Representação de Natureza Interna, aplicação de multa Alexsandra Tosta Batista, Pregoeira.

É o relatório.